

Resolução CN-SESI nº 0111/2025

Aprova o Plano de Cargos e Salários (PCS) do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI), dispõe sobre o enquadramento dos cargos existentes para os novos cargos criados e fixa a verba de representação do Presidente do CN-SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 28 do Regulamento do Serviço Social da Indústria, que estabelece que o quadro de pessoal constará de ato próprio de iniciativa do Presidente deste CN-SESI;

Considerando a necessidade de promover adequações e simplificar o Plano de Cargos e Salários constante da Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0132/2023, contribuindo para o equilíbrio orçamentário e financeiro do CN-SESI;

Considerando o intuito de regular a evolução funcional dos ocupantes de cargos do CN-SESI, de forma a estabelecer requisitos habilitadores, dentre eles a avaliação de desempenho;

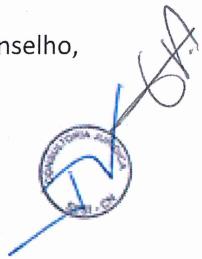
Considerando a necessidade de graduar a retribuição, pela complexidade e hierarquia, das atividades desenvolvidas no CN-SESI pelo Presidente, pelos ocupantes dos cargos de confiança e pelos seus trabalhadores, preservando o equilíbrio entre a verba de representação e os salários e as remunerações constantes do Plano de Cargos e Salários desta entidade;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0160/2025, de 07/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0395/2025.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI), estabelecer as regras para a realização do enquadramento dos cargos existentes para os novos cargos criados e fixar a verba de representação do seu Presidente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários estabelece a organização dos cargos deste Conselho, seus salários e as regras de evolução funcional.



Art. 2º São diretrizes do Plano de Cargos e Salários:

- I – A reorganização dos cargos, garantindo melhor adequação deles às necessidades do CN-SESI;
- II – O reconhecimento e a valorização do quadro de trabalhadores do CN-SESI;
- III – A utilização de metodologia clara e objetiva para o estabelecimento de arquitetura de cargos coesa e condizente com as estratégias e cultura do CN-SESI;
- IV – A definição e a manutenção da competitividade dos salários em relação ao mercado de trabalho, para a atração e a retenção de talentos;
- V – A contribuição para a viabilidade e sustentabilidade econômica a médio e longo prazo do CN-SESI.

Art. 3º São objetivos do Plano de Cargos e Salários:

- I - Contribuir, mediante o incentivo ao desenvolvimento dos trabalhadores, para que a organização atinja níveis mais elevados de qualidade e produtividade no trabalho que realiza;
- II - Promover o desenvolvimento profissional contínuo dos trabalhadores, com vistas à ampliação das competências técnicas e comportamentais;
- III - Potencializar a capacidade de atração e retenção de talentos, o engajamento e a avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- IV – Contribuir para o equilíbrio orçamentário e financeiro do CN-SESI.

Art. 4º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I - Cargo: conjunto de requisitos e responsabilidades, nível de autonomia, nível de escolaridade, formação e conhecimentos necessários para a realização das atividades estabelecidas pelo CN-SESI;
- II – Cargo de confiança: posição destinada à alta gestão, correspondente aos cargos de Superintendente Executivo e Chefe de Gabinete da Presidência;
- III - Ciclo de evolução funcional: período de tempo em que se dará a evolução funcional;
- IV - Evolução funcional: movimentação para outro cargo (promoção) ou para outro nível salarial (progressão);
- V - Faixa Salarial: níveis salariais de um cargo, estabelecendo valores iniciais e finais na tabela;
- VI - Função gratificada: posição definida de acordo com a estrutura organizacional do CN-SESI, cujos ocupantes têm poder de mando, gestão ou assessoramento;
- VII - Gratificação Complementar: parcela remuneratória correspondente à diferença entre o salário do cargo e o valor da função gratificada;
- VIII - Nível Salarial (step salarial): subdivisão interna de uma faixa salarial que representa o avanço gradual dentro do mesmo cargo;
- IX - Pesquisa salarial: coleta e análise de informações realizadas em empresas e organizações do mercado para verificar a compatibilidade dos valores praticados;
- X - Progressão: ascensão funcional dentro do mesmo cargo, mediante deslocamento horizontal na faixa salarial;
- XI - Promoção: ascensão funcional para um novo cargo, mediante deslocamento vertical na faixa salarial, para o primeiro nível de cargo superior;
- XII - Remuneração: composta pelo salário do cargo acrescido de demais parcelas e benefícios adicionais pecuniários;
- XIII - Salário: vencimento-base correspondente ao cargo ocupado pelo trabalhador;



XIV - Tabela: agrupamento de valores de salários em grupos e níveis salariais para cada cargo, bem como o número de vagas.

Art. 5º O Plano de Cargos e Salários é constituído da seguinte estrutura:

- I – Cargos;
- II - Cargos de confiança; e
- III - Funções de confiança gratificadas.

Parágrafo único. A estrutura de cargos, cargos de confiança e funções de confiança gratificadas deve ser atualizada sempre que houver mudança no modelo de negócios ou operação do CN-SESI.

Art. 6º Os cargos do CN-SESI são:

- I – Motorista;
- II – Assistente;
- III – Analista;
- IV – Especialista;
- V – Consultor;
- VI – Advogado.

Art. 7º Os cargos de confiança do CN-SESI são:

- I – Chefe de gabinete da Presidência;
- II - Superintendente Executivo.

Art. 8º As funções de confiança gratificadas do CN-SESI são:

- I - Assessor de Área I;
- II - Assessor de Área II;
- III - Assessor de Área III;
- IV – Ouvidor;
- V – Coordenador;
- VI - Assessor Executivo;
- VII – Gerente.

Art. 9º Os cargos são estruturados por níveis, que compõem as faixas salariais.

Parágrafo único. Os cargos de Motorista e de Assistente possuem nível salarial único.

Art. 10 Os cargos são compostos pela seguinte estrutura:

- I – Motorista e Assistente: nível único.
- II – Advogado: níveis I, II e III;
- III – Analista, Especialista e Consultor: níveis I, II, III e IV.

Art. 11 Os cargos de confiança e as funções de confiança gratificadas são estruturados apenas por um nível.



Art. 12 O ingresso nos cargos do CN-SESI dar-se-á por admissão ou por promoção, desde que atendidos os requisitos para o seu preenchimento.

§1º A admissão poderá ser realizada por:

- a) livre nomeação para as funções de confiança gratificadas e cargos definidos nos artigos 7º e 8º ou;
- b) processo seletivo simplificado para os cargos definidos no artigo 6º.

§2º O preenchimento do cargo por admissão, qualquer que seja sua forma, dar-se-á sempre na primeira posição do primeiro nível da sua estrutura, com exceção das funções de confiança gratificadas.

§3º O Superintendente Executivo poderá, justificadamente, dispensar o processo seletivo simplificado, conforme disposto na Resolução CN-SESI nº 0035/2015.

Art. 13 Os salários e as remunerações de cada cargo deste Plano de Cargos e Salários correspondem à tabela contida no Anexo Único.

§1º Será estabelecido em ato normativo interno a quantidade de vagas.

§2º Nenhum ocupante de cargo, cargo de confiança ou função de confiança gratificada poderá receber salário ou remuneração com valor maior do que o da verba de representação do Presidente do CN-SESI.

§3º Quando firmado Acordo Coletivo de Trabalho, o reajuste decorrente dele incidirá sobre a tabela constante do Anexo Único.

Art. 14 A evolução funcional dos ocupantes dos cargos do CN-SESI dar-se-á por meio de:

- I – Progressão;
- II – Promoção.

§1º A evolução funcional observará os limites orçamentários, o ciclo de evolução funcional a disponibilidade de vagas e os requisitos estabelecidos em normativo específico.

§2º Não são elegíveis à evolução funcional os ocupantes dos cargos de confiança e de funções de confiança gratificadas do CN-SESI.

§3º Farão jus à evolução funcional os trabalhadores que cumprirem os seguintes requisitos habilitadores cumulativamente:

- I – Quatro anos no nível salarial do cargo;
- II – Mínimo de 40 horas de capacitação anual;
- III - Não ter tido evolução funcional no ciclo anterior;
- IV - Não ter sofrido sanção administrativa no ano anterior;
- V – Ter cumprido os requisitos de avaliação de desempenho.



§4º Ato normativo interno regulará o disposto nos incisos II e V deste artigo.

§5º A progressão no cargo se dará para o nível salarial imediatamente posterior.

§6º A promoção poderá ocorrer por aprovação em processo seletivo interno ou por elegibilidade devendo-se atentar para cumprimento dos requisitos indispensáveis de cada cargo, de acordo com a conveniência e oportunidade da gestão a ser regulamentado por ato normativo interno.

Art. 15 A função de confiança gratificada, estruturada em nível único, corresponderá ao percepimento de salário-base acrescido de gratificação complementar.

§1º A designação para o exercício de função de confiança gratificada deverá ser formalizada por meio de portaria assinada pelo Superintendente Executivo.

§2º A gratificação complementar aplica-se aos trabalhadores designados para exercer temporariamente, e em caráter de confiança, função de maior responsabilidade hierárquica, sem que haja alteração definitiva do cargo original.

§3º Para ocupar as funções de confiança gratificadas, a admissão dar-se-á nos cargos a seguir, aos quais será acrescida gratificação complementar correspondente a:

- I - Função de confiança gratificada Assessor de área I: admissão deverá ser no cargo de Especialista II;
- II - Função de confiança gratificada de Ouvidor e de Assessor de área II: admissão deverá ser no cargo de Consultor II;
- III - Função de confiança gratificada de Assessor de área III e de Coordenador: admissão deverá ser no cargo de Consultor III;
- IV - Função de confiança gratificada de Assessor Executivo e de Gerente: admissão deverá ser no cargo de Consultor IV;
- V - Função de confiança gratificada de Gerente Jurídico: admissão deverá ser no cargo de Advogado III;
- VI - Função de confiança gratificada de Coordenador Jurídico: admissão deverá ser no cargo de Advogado II.

§4º Aos atuais ocupantes de cargos do quadro funcional do CN-SESI que venham a ser designados para função de confiança gratificada após o início da vigência deste PCS, e para os admitidos após 1º de janeiro de 2026, quando forem destituídos da função de confiança gratificada, retornarão à remuneração do cargo de origem, conforme previsto no parágrafo anterior.

§5º Em caso de retorno ao cargo previsto no §3º deste artigo, a gratificação é automaticamente suprimida, mantendo-se o salário-base do cargo.

§6º O valor da gratificação complementar não se incorpora ao salário-base e não gera direito adquirido à sua manutenção.



Art. 16 O primeiro ciclo do Plano de Cargos e Salários será de quatro anos a partir de sua implantação, período em que não haverá evolução funcional.

§1º Após o período indicado no *caput*, poderá haver evolução funcional desde que os recursos atinentes a esse incremento não ultrapassem o percentual de até 2% do valor da folha de pagamento anual relativa aos cargos elegíveis, dispostos no art.6º desta Resolução, a ser definido em ato normativo interno.

§2º Os valores salariais da tabela constante do ANEXO ÚNICO poderão ser revistos em ciclos de evolução funcional, por meio de pesquisa salarial de mercado, a ser definido por ato normativo interno.

Art. 17 A implantação do Plano de Cargos e Salários dar-se-á mediante os enquadramentos, conforme tabela de correspondência “DE/PARA”, a ser aprovada pelo Superintendente Executivo.

Art. 18 O enquadramento dos trabalhadores nos cargos, cargos de confiança e funções de confiança gratificadas obedecerá aos requisitos técnicos equivalentes e às habilidades necessárias, conforme estabelecido em cada grupo dos cargos que constituem o Plano de Cargos e Salários.

Art. 19 A transição dos cargos atuais para os cargos do novo Plano de Cargos e Salários ocorrerá por meio do enquadramento funcional e/ou salarial, conforme ato normativo interno.

Parágrafo único. Não será admitida redução salarial em virtude do enquadramento funcional e/ou salarial.

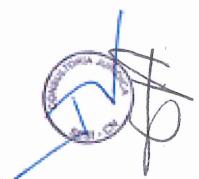
Art. 20 No caso em que o trabalhador não possua os requisitos necessários para ocupar o cargo, em virtude do enquadramento, serão definidos critérios para a sua adequação em ato normativo interno.

Art. 21 Os trabalhadores que, em razão do enquadramento, estiverem acima do último nível salarial serão considerados extra faixa e não terão direito à evolução funcional.

§1º Os atuais ocupantes de cargos que correspondem às funções de confiança gratificadas serão enquadradados no cargo de Consultor IV, ficando em situação extra faixa, sem possibilidade de progressão ou promoção, quando dispensados da função de confiança gratificada.

§2º O índice de reajuste definido em Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado também aos trabalhadores extra faixa.

Art. 22 A verba de representação do Presidente do CN-SESI, nomeado por ato do Presidente da República, será equivalente ao valor da remuneração do Superintendente Executivo constante na tabela salarial do Anexo Único acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).



§1º A verba de representação do Presidente do CN-SESI, para todos os fins, não tem natureza salarial.

§2º Sempre que a referência definida no *caput* variar para além da inflação anual, a verba de representação deverá ser aprovada em reunião plenária do CN-SESI.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, quando ocorrerá a implantação do Plano de Cargos e Salários.

Art. 24 Revogam-se a Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0132/2023 e a Resolução *Ad Referendum* nº 0080/2021.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI



ANEXO ÚNICO

	I	II	III	IV
Assistente	3.977,22			
Motorista	8.348,82			
Analista	5.650,81	6.030,64	6.436,00	6.868,60
Especialista	8.766,28	9.859,82	11.089,78	12.473,17
Consultor	12.951,78	14.332,45	15.919,29	17.551,01
Advogado	12.951,78	16.622,43	21.333,37	
Assessor de área I	14.709,18			
Assessor de área II	21.193,14			
Assessor de área III	28.350,28			
Ouvidor	21.333,37			
Coordenador	28.500,00			
Assessor Executivo	30.535,29			
Gerentes	42.122,28			
Chefe de Gabinete	47.595,79			
Superintendente	50.122,68			

